AUTÓGRAFO Nº 2.537, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 1.741/2025, de autoria do Coletivo Cléo PQ União e Jones

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

APROVA

Dispõe sobre o apoio ao comércio local e ao artesanato, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, cultural e social da cidade de Itapecerica da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Apoio ao Comércio Local e Artesanato", com o objetivo de incentivar, proteger e promover o comércio local e as atividades artesanais no município de Itapecerica da Serra - SP.

Art. 2º Considera-se comércio local e artesanato, para efeitos desta Lei:

I - comércio local: Estabelecimentos de venda de produtos ou serviços que possuam, no mínimo, 70% de seus fornecedores e parceiros localizados no município de Itapecerica da Serra - SP.

II - artesanato: Produção de bens manufaturados, realizados por meio de técnicas tradicionais e que representem a identidade cultural do município.

Art. 3º O município poderá conceder incentivos fiscais aos estabelecimentos que se enquadrem na definição de comércio local ou artesanato, por meio da isenção ou redução de tributos municipais, incluindo:

I - Imposto Sobre Serviços (ISS);

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

III - Taxas de Licenciamento e Fiscalização.

Parágrafo único. A isenção ou redução de tributos será concedida conforme o porte e a contribuição social de cada estabelecimento, observadas as diretrizes do poder público municipal.

Art. 4º Serão criados fundos municipais destinados ao apoio ao comércio local e artesanato, com o objetivo de:

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 03/09/2025 10:14:50 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código S4V2-BGBB-5Y69-U1V0

I - financiar projetos de capacitação e qualificação para empreendedores locais;

II - apoiar iniciativas de inovação e melhoria da gestão dos pequenos negócios;

III - promover ações de marketing para divulgar produtos e serviços locais.

Art. 5º O município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de feiras, eventos e exposições, com o objetivo de divulgar e fortalecer o comércio local e o artesanato.

Art. 6º Fica instituído o "Programa de Capacitação para o Comércio Local e Artesanato", que oferecerá cursos, oficinas e treinamentos gratuitos ou com preços subsidiados para os empreendedores locais, com foco em:

I - gestão financeira e estratégica de pequenos negócios;

II - técnicas de marketing e vendas;

III - inovação no design e produção artesanal;

IV - legislação tributária e fiscal;

V - sustentabilidade e boas práticas ambientais.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em parceria com universidades, centros de treinamento e outras instituições qualificadas.

Art. 7º O município incentivará a utilização de símbolos e elementos culturais locais na produção de bens artesanais, com o objetivo de preservar e promover a identidade cultural e o patrimônio imaterial da cidade.

Art. 8º Será criado um selo de "Produto Autêntico do Município de [nome do município Itapecerica da Serra" para os produtos artesanais que atendam aos critérios de originalidade e representatividade cultural local.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Municipal de Apoio ao Comércio Local e Artesanato, responsável por:

I - avaliar as solicitações de incentivos fiscais e econômicos;

II - monitorar a execução das políticas de apoio ao comércio local e ao artesanato;

III - propor melhorias no programa, com base nas necessidades do setor;

IV - promover estudos e pesquisas sobre o impacto econômico e social das ações de apoio.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 03/09/2025 10:14:50 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código S4V2-BGBB-5Y69-U1V0

Art. 10. O poder executivo municipal deverá apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre as ações de apoio ao comércio local e artesanato, incluindo os resultados obtidos e os recursos utilizados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapecerica da Serra, 03 de setembro de 2025.

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

GILBERTO DE MORAES CARDOSO
Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS FILHO
1º Secretário

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário

Aprovado em discussão e votação única na 25ª Sessão Ordinária de 02.09.2025.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 03/09/2025 10:14:50 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código S4V2-BGBB-5Y69-U1V0

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei de Apoio ao Comércio Local e Artesanato** tem por objetivo estabelecer um conjunto de medidas jurídicas e fiscais que visam o fortalecimento das atividades comerciais e artesanais no município de Itapecerica da Serra a justificativa legal para a criação de tal projeto baseia-se nas seguintes premissas jurídicas:

Princípio da Livre Iniciativa e Proteção ao Empreendedorismo (Art. 170 da Constituição Federal)

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu **art. 170**, garante a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre concorrência, sendo certo que o comércio local e o setor artesanal, ao representarem importantes formas de expressão da livre iniciativa, devem ser apoiados pelo poder público. Este projeto de lei visa estimular as atividades comerciais e artesanais, com especial atenção às pequenas empresas, fundamentais para o desenvolvimento econômico e social da região.

Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Local (Art. 182 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 123/2006)

A Constituição, em seu **art. 182**, estabelece que a política urbana deve promover o desenvolvimento das cidades, incluindo o incentivo a atividades econômicas que resultem na geração de empregos e no aumento da qualidade de vida. Além disso, a **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, reconhece a importância de oferecer benefícios tributários para pequenos empreendedores, como forma de incentivar sua formalização e garantir o crescimento de atividades que contribuem de forma direta para a economia local.
Este projeto de lei propõe, por meio de incentivos fiscais, a redução de impostos e taxas, em consonância com o estabelecido na legislação nacional, visando apoiar aqueles que atuam em setores fundamentais para o município, como o comércio local e o artesanato.

Valorização da Cultura e Identidade Local (Art. 215 da Constituição Federal e Lei nº 9.279/1996)

A **Constituição Federal**, no **art. 215**, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, reconhecendo a cultura como um elemento essencial para a formação da identidade de um povo. O apoio ao artesanato, como manifestação cultural, é fundamental para a preservação das tradições locais e para a promoção do turismo cultural.

A **Lei nº 9.279/1996**, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, também permite a criação de mecanismos para a proteção da origem e identidade dos produtos artesanais. O selo de autenticidade proposto por este projeto visa garantir que os produtos artesanais que representem a cultura local sejam devidamente reconhecidos e protegidos.

O Direito ao Desenvolvimento Sustentável (Art. 225 da Constituição Federal)

O **art. 225 da Constituição Federal** estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Com base nesse

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 03/09/2025 10:14:50 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código S4V2-BGBB-5Y69-U1V0

princípio, o apoio ao comércio local e ao artesanato deve ser orientado para a sustentabilidade, buscando formas de produção que respeitem os limites ambientais e valorizem as práticas ecológicas.

Assim, este projeto de lei propõe a promoção de práticas sustentáveis no comércio local e nas atividades artesanais, por meio da capacitação de empreendedores e a criação de incentivos para práticas que minimizem impactos ambientais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)

A **Lei Complementar nº 101/2000**, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável e equilibrada. O projeto de lei propõe uma gestão eficiente e transparente dos recursos municipais para o apoio ao comércio local e ao artesanato, assegurando que os incentivos fiscais e financeiros sejam alocados de maneira justa e proporcional, respeitando os limites e as normas fiscais estabelecidas.

Fortalecimento do Emprego e da Renda (Art. 7º da Constituição Federal)

A **Constituição Federal**, no **art. 7º**, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais direitos fundamentais para a melhoria das condições de vida e trabalho. A criação de incentivos ao comércio local e ao artesanato visa, entre outras coisas, a criação de mais empregos, a valorização do trabalho artesanal e o fortalecimento da economia municipal, impactando diretamente na geração de emprego e renda para a população.

Compatibilidade com o Plano Diretor do Município

Este projeto de lei também é compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo **Plano Diretor** do município de [nome do município], que orienta o desenvolvimento urbano e o incentivo a setores econômicos que promovam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

CONCLUSÃO

A criação do "Programa de Apoio ao Comércio Local e Artesanato" é plenamente compatível com os preceitos constitucionais e legais que regem o ordenamento jurídico brasileiro. As medidas propostas buscam proporcionar um ambiente mais favorável para o fortalecimento do comércio local, a valorização do artesanato e a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável.

Ao apoiar o pequeno empresário e o artesão local, este projeto contribui não apenas para o desenvolvimento econômico do município, mas também para a preservação da identidade cultural, o incentivo ao trabalho digno e a melhoria das condições de vida de seus cidadãos.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 03/09/2025 10:14:50 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código S4V2-BGBB-5Y69-U1V0